



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ**  
**TERRITÓRIO DA CIDADANIA MEIO OESTE CONTESTADO**

**DECRETO N. 668/2017**

**Estabelece o calendário de pagamentos de fornecedores e servidores públicos municipais para o exercício de 2018, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público e em especial do art. 69, I, VI e XIV da Lei Orgânica,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Os pagamentos a fornecedores do Município de Abelardo Luz, a partir do mês de janeiro do exercício financeiro de 2018, serão agrupados por período e serão efetuados pela tesouraria, junto ao setor de contabilidade, sendo que os pagamentos serão efetivados nas datas estabelecidas no Anexo I deste Decreto, respeitando-se rigorosamente a ordem cronológica de liquidação e a disponibilidade financeira das fontes de recursos.

§ 1º. Na hipótese das datas constantes no Anexo I deste Decreto recaírem em finais de semana ou feriados, os pagamentos ficarão prorrogados até o dia útil imediatamente posterior.

§ 2º. Os fornecedores de materiais, serviços, obras e equipamentos deverão manter permanentemente seus dados cadastrais atualizados, em especial com as certidões de regularidade de débitos junto ao Município sede da empresa, Estado e União.

§ 3º. O Setor de contabilidade e tesouraria do município atenderá os fornecedores todas as terças e quintas feiras no período matutino, sendo que os demais dias da semana serão para expediente interno.

**Art. 2º.** Ficam excetuados da previsão constante do artigo 1º, os pagamentos relativos a:

- I – obrigações com datas de vencimento fixas;
- II – repasses de recursos financeiros, a qualquer título, a entidades conveniadas com o Município;
- III – obrigações relativas a convênios firmados pelo Município com outros entes da Federação;
- IV – auxílios sociais;
- V – diárias e adiantamentos;
- VI – restituições de tributos pagos a maior ou indevidamente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ**  
**TERRITÓRIO DA CIDADANIA MEIO OESTE CONTESTADO**

Parágrafo único. Os pagamentos das obrigações, previstas nos incisos de I a III, serão levados a efeito nas datas estabelecidas nos respectivos instrumentos, obedecidas as próprias fontes de recursos.

**Art. 3º.** Ficam estabelecidas as datas limites para pagamento da Folha de Pagamento dos Servidores Públicos Municipais para o exercício de 2018, de acordo com a tabela constante do Anexo II deste Decreto.

§ 1º Na hipótese das datas constantes no Anexo II recaírem em finais de semana ou feriados, os pagamentos ficarão antecipados para o dia útil imediatamente anterior.

§ 2º A remuneração de servidor público admitido após o dia 15 (quinze) do mês, relativamente aos dias trabalhados no mês de admissão, será paga no mês subsequente, de acordo com as datas constantes no Anexo II deste Decreto.

**Art. 4º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Abelardo Luz – SC, 1º de dezembro de 2017.

**WILAMIR DOMINGOS CAVASSINI**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra, na forma da lei.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ**  
**TERRITÓRIO DA CIDADANIA MEIO OESTE CONTESTADO**

**ANEXO I**

(Decreto n. 668, de 1º de dezembro de 2017)

**PAGAMENTOS DE FORNECEDORES**

<b>LIQUIDAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS</b>	<b>PREFEITURA</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
De 01/01 a 27/01/2018	07/02/2018	09/02/2018
De 28/01 a 11/02/2018	28/02/2018	28/02/2018
De 12/02 a 27/02/2018	14/03/2018	16/03/2018
De 28/02 a 11/03/2018	28/03/2018	30/03/2018
De 12/03 a 27/03/2018	11/04/2018	13/04/2018
De 28/03 a 11/04/2018	25/04/2018	27/04/2018
De 12/04 a 27/04/2018	09/05/2018	11/05/2018
De 28/04 a 11/05/2018	23/05/2018	25/05/2018
De 12/05 a 27/05/2018	13/06/2018	15/06/2018
De 28/05 a 11/06/2018	27/06/2018	29/06/2018
De 12/06 a 27/06/2018	11/07/2018	13/07/2018
De 28/06 a 11/07/2018	25/07/2018	27/07/2018
De 12/07 a 27/07/2018	09/08/2018	11/08/2018
De 28/07 a 11/08/2018	23/08/2018	25/08/2018
De 12/08 a 27/08/2018	12/09/2018	13/09/2018
De 28/08 a 11/09/2018	26/09/2018	28/09/2018
De 12/09 a 27/09/2018	10/10/2018	12/10/2018
De 28/09 a 11/10/2018	24/10/2018	26/10/2018
De 12/10 a 27/10/2018	14/11/2018	16/11/2018
De 28/10 a 11/11/2018	28/11/2018	27/11/2018
De 12/11 a 27/11/2018	12/12/2018	14/12/2018
De 28/11 a 31/12/2018	Até último dia útil de dezembro	Até último dia útil de dezembro

Abelardo Luz - SC, 1º de dezembro de 2017.

**WILAMIR DOMINGOS CAVASSINI**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ**  
**TERRITÓRIO DA CIDADANIA MEIO OESTE CONTESTADO**

---

**ANEXO II**

(Decreto n. 668, de 1º de dezembro de 2017)

**DATAS LIMITES PARA PAGAMENTO DA FOLHA DE PESSOAL**

<b>MÊS DE REFERÊNCIA</b>	<b>DATA LIMITE PARA PAGAMENTO</b>
<b>Janeiro</b>	<b>31</b>
<b>Fevereiro</b>	<b>28</b>
<b>Março</b>	<b>31</b>
<b>Abril</b>	<b>30</b>
<b>Maio</b>	<b>31</b>
<b>Junho</b>	<b>30</b>
<b>Julho</b>	<b>31</b>
<b>Agosto</b>	<b>31</b>
<b>Setembro</b>	<b>30</b>
<b>Outubro</b>	<b>31</b>
<b>Novembro</b>	<b>30</b>
<b>Dezembro</b>	<b>30</b>
<b>13º vencimento</b>	<b>20/12</b>

Abelardo Luz - SC, 1º de dezembro de 2017.

**WILAMIR DOMINGOS CAVASSINI**  
Prefeito Municipal